



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



São José do Barreiro, 18 de setembro de 2023.

OF.GP n.º 65/2023

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar a designação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, visando apreciação, discussão e votação dos PROJETOS DE LEIS:

Projeto de Lei n.º 11 de 18 de setembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do município de São José do Barreiro para o exercício de 2023.

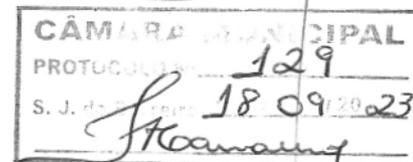
Projeto de Lei nº 12 de 18 de setembro de 2023

Autoriza o poder executivo a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022

Apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de

São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro

CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2021/2024



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Considera-se para fins de apuração do valor mínimo do piso, o total da remuneração percebida pelo servidor nos termos da decisão ADI nº 7222 do STF – Supremo Tribunal Federal que modulou os efeitos da referida lei, criando critérios e estabelecendo parâmetros para sua aplicação, esclarecendo principalmente a questão do piso criado, como sendo a diferença remuneratória e não salário base, para os seguintes cargos, remuneração e jornada:

I – enfermeiros: complementação remuneratória até o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais); e

II – técnicos de Enfermagem: complementação remuneratória até o valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

§ 2º - O pagamento da complementação remuneratória deve ser proporcional, nos casos de carga horária inferior a 08 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - A implementação da complementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 127/2022).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de

São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro

CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2021/2024



§1º - O Município transferirá valores a cada servidor, nominalmente, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes, conforme informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>)

§2º - Eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada, instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, para sua cobertura, e não sendo tomada tal providência, não poderá ser exigível da Fazenda Pública Municipal, nos termos regulados na ADI nº 7222.

§3º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados nas folhas de pagamentos e contracheques dos profissionais, com rubrica específica.

Art. 3º - Fica garantido aos servidores que percebem remuneração maior que as estabelecidas nesta Lei, à continuidade dos pagamentos vigentes.

Art. 4º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 5º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contempladas, para quaisquer fins.

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Municipal, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 7º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro

CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2021/2024



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de direito, ao dia 12 de maio de 2023.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 18 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Tem o presente a finalidade de encaminhar para a apreciação e deliberação desta Casa de Legislativa, o projeto de lei que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL nº 127/2022.**

O artigo 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434/2022, fixou o piso salarial nacional dos Enfermeiros em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) e os incisos I e II do parágrafo único do mesmo dispositivo fixou em 70% do referido valor o piso salarial nacional dos técnicos em enfermagem.

Essa alteração legislativa foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222, com decisão liminar para suspender os efeitos da Lei nº 14.434/2022.

Em 15.05.2023 foi proferida decisão monocrática da lavra do eminente Min. Relator Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal que suspendeu os efeitos da decisão cautelar proferida, exceto quanto as expressões “acordos, contratos e convenções coletivas”.

Foi, então, publicada a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, permissiva para que o Governo Federal destinasse verba para pagamento do piso salarial dos profissionais da Enfermagem.

Em seguida, por 8 votos a 2, o Supremo Tribunal Federal referendou a decisão monocrática de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei Federal nº 14.434/22 modulando os efeitos da referida lei, criando critérios e estabelecendo parâmetros para sua aplicação, esclarecendo principalmente a questão do piso criado, como sendo a diferença remuneratória e não salário base.

Foi então editada a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que: “Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023”.

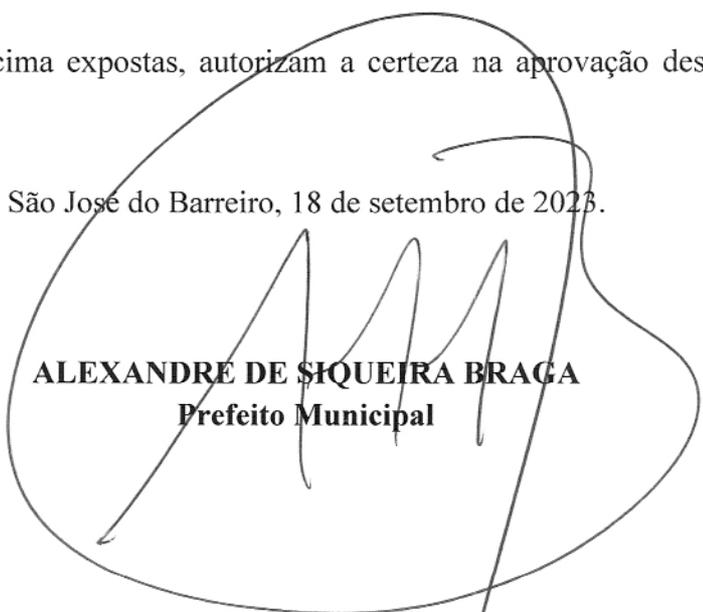
No anexo da Portaria GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, foi destinado recurso de R\$ 31.227,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e sete reais), ao Município de São José do Barreiro, valor a ser relativo a 04 (quatro) parcelas, compreendendo os meses de maio, junho, julho e agosto.

Por conta de todos estes fatos, surge, então, a necessidade de se adotar no âmbito do Município, a complementação remuneratória dos profissionais da enfermagem, para se dar o imediato cumprimento à Legislação Nacional em referência e assegurar aos servidores públicos municipais titulares dos empregos públicos de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, o recebimento do piso salarial nacional fixado a partir de então.

Finalmente, cumpre dizer, que as regras propostas neste projeto de lei atendem fiel e textualmente os dispositivos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, que por sua vez, regulamenta a modulação de efeitos inserida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 no STF.

As razões acima expostas, autorizam a certeza na aprovação deste Projeto de Lei.

São José do Barreiro, 18 de setembro de 2023.


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal